



Nº PROC. 063/2020
Nº FL. 027
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021.
PROC. ADM. Nº 063/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020-SRP.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020-ARP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: RAIMUNDO PEREIRA MOTA JÚNIOR - ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua da Mangueira, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **ALINA DA SILVA MUNIZ**, portadora do RG nº 000042157495-0 SSP/MA, CPF nº 622.990.853-00a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RAIMUNDO PEREIRA MOTA JÚNIOR - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 26.576.557/0001-69 estabelecida na Avenida Roseana Samey, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **RAIMUNDO PEREIRA MOTA JÚNIOR** portador do RG. nº 022240742002-7 SSP/MA e do CPF nº 041.038.163-25, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/MA.**

Cláusula segunda – Da Justificativa:

2.1. **Justifica-se pela celebração do aditivo de acréscimo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 65 da Lei Federal nº 8.666/93 conforme abaixo.**

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Cláusula terceira – Do Valor:

3.1. **Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do Contrato nº 028/2021 conforme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.**

3.2. **A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 30.686,55 (trinta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) conforme abaixo.**

SECRETARIA DE
SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Nº PROC. 063/106
Nº FL. 04
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	UNIT.	FUS		PAB	
					QTD	VALOR	QTD	VALOR
1	BANANA PRATA IN NATURA - EMBALAGEM PRIMÁRIA: Produto natural com características organolépticas conservadas: aroma, sabor, textura, aparência. Casca de cor acentuada e brilhante, polpa firme, pesadas, sem partes moles, furos ou rachaduras. O produto ao deverá apresentar problemas com colorações não características, estar machucado, perfurado, muito maduro nem muito verde.	IN-NATURA	Dúzia	4,75	23	109,25	22	104,50
2	BATATA IN NATURA, Produto novo, in natural, intacto, limpo, sem brotos, sem unidades estranhas, amassadas, que proporcione defeito entre as demais, odor e cor característico. Não apresentando ardidos, bolores, manchas ou outras alterações que comprometam sua aparência ou qualidade. Características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN-NATURA	Kg	4,00	14	56,00	14	56,00
3	BETERRABA IN NATURA, Produto novo, in natural, intacto, limpo, sem brotos, sem unidades estranhas, amassadas, que proporcione defeito entre as demais, odor e cor característico. Não apresentando ardidos, bolores, manchas ou outras alterações que comprometam sua aparência ou qualidade. Características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN-NATURA	Kg	4,00	10	40,00	9	36,00
4	Carne Bovina com Osso	IN-NATURA	kg	20,50	20	410,00	19	389,50
6	CEBOLA IN NATURA - De cabeça amarela, com características organolépticas próprias conservadas, de primeira qualidade, lisa, com polpa intacta e limpa, coloração tamanhos uniformes típicos de variedades, sem brotos, rachaduras ou brotos na casca. Não apresentando ardidos, bolores, manchas ou outras alterações que comprometam sua aparência ou qualidade. Embalagem: Acondicionado em sacos tipo rede. Características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN-NATURA	Kg	3,68	13	47,84	13	47,84
7	CENOURA IN NATURA - Produto novo, in natural, intacto, limpo, sem brotos, sem unidades estranhas, amassadas, que proporcione defeito entre as demais, odor e cor característico. Não apresentando ardidos, bolores, manchas ou outras alterações que comprometam sua aparência ou qualidade. Características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN-NATURA	Kg	3,65	13	47,45	13	47,45
9	LARANJA IN NATURA - EMBALAGEM PRIMÁRIA: Produto natural com características organolépticas conservadas: aroma, sabor, textura, aparência. Casca de cor acentuada e brilhante, polpa firme, pesadas, sem partes moles, furos ou rachaduras. O produto ao deverá apresentar problemas com colorações não	IN-NATURA	Kg	1,85	10	18,50	9	16,65


SECRETARIA DE
SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Nº PROC. 063/12
Nº FL. 025
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

	características, estar machucado, perfurado, muito maduro nem muito verde.							
11	MAÇA IN NATURA – EMBALAGEM PRIMÁRIA: Produto natural com características organolépticas conservadas: aroma, sabor, textura, aparência. Casca de cor acentuada e brilhante, polpa firme, pesadas, sem partes moles, furos ou rachaduras. O produto ao deverá apresentar problemas com colorações não características, estar machucado, perfurado, muito maduro nem muito verde. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Caixa de papelão condicionando 18 quilos. Características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN-NATURA	Kg	5,35	16	85,60	16	85,60
12	MAMÃO PAPAIA IN NATURA – EMBALAGEM PRIMÁRIA: Produto natural com características organolépticas conservadas: aroma, sabor, textura, aparência. Casca de cor acentuada e brilhante, polpa firme, pesadas, sem partes moles, furos ou rachaduras. O produto ao deverá apresentar problemas com colorações não características, estar machucado, perfurado, muito maduro nem muito verde.	IN-NATURA	Kg	1,90	16	30,40	16	30,40
13	MELANCIA IN NATURA – EMBALAGEM PRIMÁRIA: Produto natural com características organolépticas conservadas: aroma, sabor, textura, aparência. Casca de cor acentuada e brilhante, polpa firme, pesadas, sem partes moles, furos ou rachaduras. O produto ao deverá apresentar problemas com colorações não características, estar machucado, perfurado, muito maduro nem muito verde.	IN-NATURA	Kg	1,90	8	15,20	8	15,20
15	OVO - grande, de galinha isentos de sujidades, parasitas ou larvas; não deve apresentar quaisquer lesões de ordem física, mecânica ou biológica, caixa com 30 dúzias.	IN-NATURA	Caixa	14,65	16	234,40	16	234,40
16	PIMENTÃO VERDE IN NATURA - Produto novo, in natural, intacto, limpo, sem brotos, sem unidades estranhas, amassadas, que proporcione defeito entre as demais, odor e cor característico. Não apresentando ardidões, bolores, manchas ou outras alterações que comprometam sua aparência ou qualidade. Características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN-NATURA	Kg	4,60	18	82,80	17	78,20
17	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA - PCT 1 KG 100% NATURAL, PURA, CONGELADA, Embalagem íntegra e transparente de 1 kg, com prazo de validade e registro no mapa.	CANAÃ	Kg	15,30	20	306,00	20	306,00
18	POLPA DE FRUTAS SABOR CAJÁ - PCT 1 KG 100% NATURAL, PURA, CONGELADA, Embalagem íntegra e transparente de 1 kg, com prazo de validade e registro no mapa.	CANAÃ	Kg	16,20	16	259,20	16	259,20
21	POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ - PCT 1 KG 100% NATURAL, PURA, CONGELADA, Embalagem íntegra e transparente de 1 kg, com prazo de validade e registro no mapa.	CANAÃ	Kg	16,25	18	292,50	17	276,25

SECRETARIA DE
SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Nº PROC. 06340

Nº FL. 026

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

23	REPOLHO IN NATURA - Produto novo, in natural, intacto, limpo, sem brotos, sem unidades estranhas, amassadas, que proporcione defeito entre as demais, odor e cor característico. Não apresentando ardidos, bolores, manchas ou outras alterações que comprometam sua aparência ou qualidade. Características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN-NATURA	KG	5,80	20	116,00	20	116,00	
24	TOMATE IN NATURA - Produto novo, in natural, intacto, limpo, sem brotos, sem unidades estranhas, amassadas, que proporcione defeito entre as demais, odor e cor característico. Não apresentando ardidos, bolores, manchas ou outras alterações que comprometam sua aparência ou qualidade. Características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN-NATURA	Kg	5,50	20	110,00	20	110,00	
VALOR GLOBAL LOTE I						2.261,14	2.209,19		
LOTE II - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS						FUS		PAB	
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	UNIT.	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
26	Azeitona verde conserva com caroço – caixa com 24 unidades de 200g.	QUERO	Caixa	114,59	2	229,18	1	114,59	
27	Bombom de chocolate – (tipo fofão), pacote com 25 unidades.	FÓFÃO	Pacote	134,80	1	134,80	1	134,80	
28	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE LEITE - PCT 400G consistência crocante, livre de umidade, sem corantes artificiais, caixa de 6,400kg contendo 24 embalagens de 400g, em embalagem plástica atóxica, com dupla proteção, com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega	MABEL	Caixa	130,00	15	1.950,00	15	1.950,00	
29	CAFÉ, tipo moído, torrado, extra, embalagem aluminada interna e externamente, embalado a vácuo, contendo o selo ABIC, peso líquido de 250g fardo com 20 UND.	MARATÁ	Fardo	112,50	10	1.125,00	10	1.125,00	
30	CORANTE 100 G - embalagem primária: saco plástico, peso líquido de 100g, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data validade expressa de forma visível. Características do produto: pó fino homogêneo de cor vermelha intenso, com cheiro e sabor próprio. Características adicionais: produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação em vigente e prazo de validade mínimo de 12 meses.	CORINGA	Unidade	0,95	17	16,15	16	15,20	
31	CREME DE LEITE, FARDO DE 27 UNIDADE COM 200G	ITALAC	Fardo	80,50	5	402,50	5	402,50	
32	EXTRATO DE TOMATE - 260 G - sem vestígios de ferrugem, amassaduras e abaulamento, com prazo de validade de data de entrega. CX C/ 12 UND.	QUERO	Caixa	42,80	6	256,80	5	214,00	
33	ERVILHA EM CONSERVA - Caixa com 24 unidades de 200G	QUERO	Caixa	57,50	2	115,00	1	57,50	
34	FARINHA BRANCA, SECA TRADICIONAL, PACOTE DE 1KG, Fardo com 60Kg	IN-NATURA	Fardo	323,00	1	323,00	1	323,00	
37	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 PCT DE 1KG, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente	CAMIL	Fardo	253,00	5	1.265,00	5	1.265,00	

SECRETARIA DE
SAÚDE
 FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
 FAZENDO MUITO MAIS



Nº PROC. 063.0410
Nº FL. 027
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

	tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. 30KG							
38	FEIJÃO PRETO, TIPO 1 PCT de 1Kg embalagem plástica livre de impurezas, instituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. 30KG	CAMIL	Fardo	232,00	3	696,00	2	464,00
40	LEITE CONDESADO, FARDO COM 27 UNIDADE DE 395G.	ITALAC	Fardo	159,30	5	796,50	5	796,50
41	LEITE EM PÓ INTEGRAL - PCT 200G EMBALAGEM PRIMÁRIA: saco de polietileno metálico, peso líquido de 200g, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data validade expressa de forma visível. EMBALAGEM produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e prazo de validade mínimo de 12 meses. C/ 50 PCT.	ITAMBÉ	Fardo	336,00	13	4.368,00	13	4.368,00
44	MOLHO DE TOMATE - Tipo sache, Fardo com 24 unidades de 340g	QUERO	Fardo	43,10	3	129,30	2	86,20
45	MILHO PARA CAJICA, tipo 1, cor branca, embalagem plástica, Fardo com 12 unidades de 500g.	SINHÁ	Fardo	34,00	5	170,00	5	170,00
46	MILHO DE PIPOCA, tipo 1, cor amarela e despencilado Fardo com 20 unidade.	SINHÁ	Fardo	58,00	6	348,00	6	348,00
47	MILHO VERDE EM CONSERVA - caixa com 24 unidades de 200G.	QUERO	Caixa	59,40	2	118,80	1	59,40
49	ÓLEO DE SOJA - 900ML embalagem primaria: Garrafa PET com conteúdo líquido de 900ml, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data validade expressa de forma visível. EMBALAGEM SECUNDARIA: Caixa de papelão, contendo 20 garrafas. Ingredientes: óleo de soja, antioxidante de ácido cítrico, não contém glúten. Características adicionais: produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e prazo de validade mínimo de 12 meses.	SOYA	Caixa	104,50	8	836,00	7	731,50
50	REFRIGERANTE DIVERSOS SABORES, Fardo com 6 unidades de 2 litros.	PSIU	Fardo	42,30	3	126,90	2	84,60
55	VINAGRE DE ALCOOL - 500ML, Fardo com 6 unidades.	MINHOTO	Fardo	19,90	3	59,70	2	39,80
VALOR GLOBAL LOTE II						13.466,63	12.749,59	
VALOR GLOBAL LOTE I e II						FLUS	PAB	
						15.727,77	14.958,78	
VALOR GLOBAL (PAB + MAC)						30.686,55		

Cláusula Quarta – Dos Fornecimentos:

4.1. *Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de fornecimentos. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.*

SECRETARIA DE
SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Nº PROC. 0634040
Nº FL. 018
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, nas dotações discriminadas abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.16.00.10.122.0043.2171.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde.

02.16.00.10.301.0013.2085.0000 - Manut. da Rede Municipal de Saúde - PAB FIXO.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:

0.1.14.1214-001 001

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 23 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

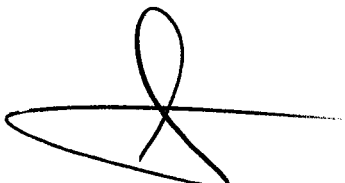

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Portaria nº 406/2021




SECRETARIA DE
SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Nº PROC. 063/164
Nº FL. 029
ASSINATURA [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

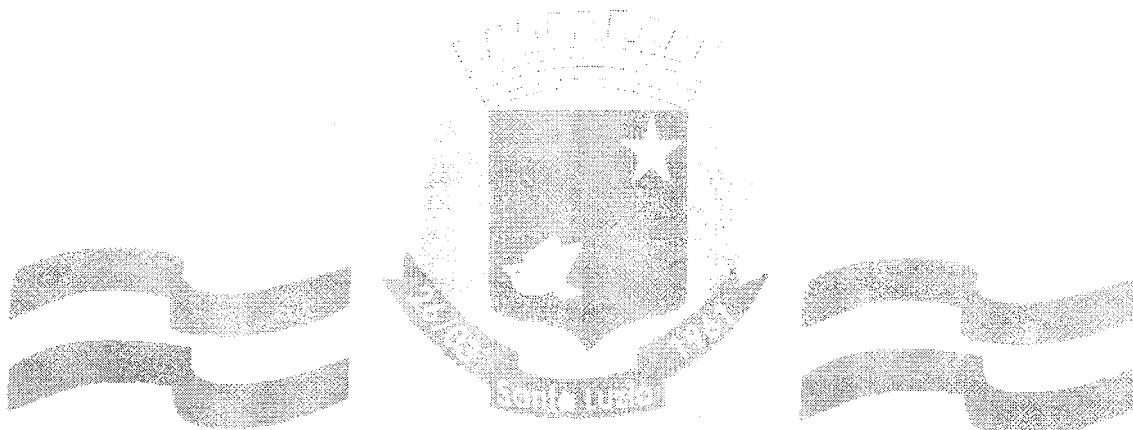
CONTRATADA:

[Signature]
RAIMUNDO PEREIRA MOTA JUNIOR - ME
CNPJ: 26.576.557/0001-69
RAIMUNDO PEREIRA MOTA JÚNIOR
CPF: 041.038.163-25
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: [Signature] CPF nº 062.688.563-66

Nome: Sauê da Silva Soares CPF nº 046.142.483-06



[Signature]

Nº PROC. 063/2020Nº FL. 013

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

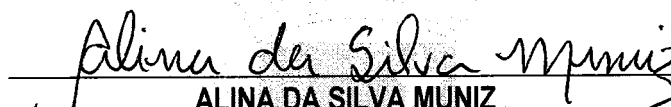
REF. AO PROC. ADM. Nº 063/2020

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 028/2021**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **1º Termo Aditivo**, para acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos, conforme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 20 de agosto de 2021.


ALINA DA SILVA MUNIZ
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAIMUNDO PEREIRA MOTA JUNIOR
CNPJ: 26.576.557/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:52 do dia 17/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2021.

Código de controle da certidão: **1E61.462E.27E7.4DC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.576.557/0001-69

Razão Social: RAIMUNDO PEREIRA MOTA JUNIOR ME

Endereço: AV ROSEANA SARNEY SN / CENTRO / SANTA LUZIA / MA / 65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

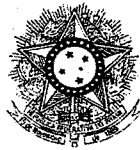
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2021 a 10/09/2021

Certificação Número: 2021081202453053651350

Informação obtida em 23/08/2021 11:39:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHONº PROC. 067/2020
Nº FL. 016
ASSINATURA [assinatura]**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RAIMUNDO PEREIRA MOTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.576.557/0001-69

Certidão nº: 25947364/2021

Expedição: 23/08/2021, às 11:28:48

Validade: 18/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAIMUNDO PEREIRA MOTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.576.557/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Nº PROC. 063/2020
Nº FL. 017
ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 170348/21 **Data da** 09/06/2021 09:40:23

Inscrição Estadual: 125090803 **CPF/CNPJ:** 26576557000169

Razão Social: RAIMUNDO PEREIRA MOTA JUNIOR

Endereço: AVE ROSEANA SARNEY, SN CEP: 65390000

Telefone: (98)36535253 **Município:** SANTA LUZIA **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/10/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/08/2021 11:13:57



Nº PROC. 063/11010
Nº FL. 018
ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 033159/21

Data da

11/05/2021 12:27:40

Inscrição Estadual: 125090803

CPF/CNPJ: 26576557000169

Razão Social: RAIMUNDO PEREIRA MOTA JUNIOR

Endereço: AVE ROSEANA SARNEY, SN CEP: 65390000

Telefone: (98)36535253

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/08/2021 11:14:47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro

CNPJ: 06191001000147

Nº PROC. 063/2020

Nº FL. 019

ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: **000029795** Inscrição Municipal: **34.2129**
Contribuinte: **RAIMUNDO PEREIRA MOTA JUNIOR** CPF/CNPJ: **26576557000169**
Nome Fantasia: **DISTRIBUIDORA 5 IRMÃOS**
Endereço: **AVN ROSEANA SARNEY, SN** Complement: **S**
Bairro: **CENTRO** CEP: **65390000**
Cidade: **Santa Luzia - MA**
Inscrição Est.: Data de Abertura: **28/11/2016** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e
Comércio atacadista de leite e laticínios
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
Comércio atacadista de aves vivas e ovos
Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais

Sócio(s)

RAIMUNDO PEREIRA MOTA JUNIOR

04103816325

Emissão: **05/08/2021 10:06:26**

Validade: **03/11/2021**

Usuário: **LENNON**

Número/Controle da Certidão: **7C12DD4B9C4A9D5E**


NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação

Pref Mun de Santa Luzia MA
Nayra Lima Silva
Dir Divisão de Tributação
Portaria n 18/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro

CNPJ: 06191001000147

Nº PROC. 063/2020

Nº FL. 020

ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: 000029795 Inscrição Municipal: 34.2129
Contribuinte: RAIMUNDO PEREIRA MOTA JUNIOR CPF/CNPJ: 26576557000169
Nome Fantasia: DISTRIBUIDORA 5 IRMÃOS
Endereço: AVN ROSEANA SARNEY, SN Complement: S
Bairro: CENTRO CEP: 65390000
Cidade: Santa Luzia - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 28/11/2016 Data de Encerramento: 0
Atividade: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e
Comércio atacadista de leite e laticínios
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
Comércio atacadista de aves vivas e ovos
Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais

Sócio(s)

RAIMUNDO PEREIRA MOTA JUNIOR

04103816325

Emissão: 05/08/2021 10:06:26 Validade: 03/11/2021 Usuário: LENNON

Número/Controle da Certidão: 7C12DD4B9C4A9D5E

Pref Mun de Santa Luzia MA
Nayra Lima Silva
Dir Divisão de Tributação
Portaria n° 18/2021

NAYRA LIMA SILVA

Dir. Dep. Tributação



Nº PROC. 063/2020
Nº FL. 004
ASSINATURA [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. Adm. nº 063/2020.

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.16.00.10.122.0043.2171.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde.

02.16.00.10.301.0013.2085.0000 - Manut. da Rede Municipal de Saúde - PAB FIXO.

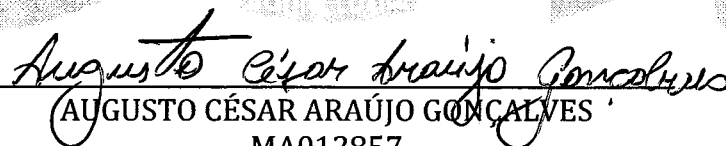
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:

0.1.14.1214-001 001

Santa Luzia/MA, 17 de agosto de 2021.


AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES

MA012857

Contador

N: PROC. 263/2021
N: FL. 019
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
AV. NAGIB HAICKEL S/N
06191001/0001-47

Exercício: 2021

NOTA DE EMPENHO Nº 823003

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
16.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0043.2171.0000	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
459.779,25	601.190,13	15.727,77	444.051,48

FICHA...: 527 DATA...: 23/08/2021 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...:

CREDOR...: **RAIMUNDO PEREIRA MOTA JUNIOR-ME**
CNPJ/CPF: 26.576.557/0001-69 CÓDIGO: 2706
ENDEREÇO: AVENIDA ROSEANA SARNEY CIDADE...: SANTA LUZIA U.F....: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VR QUE SE EMPENHA REF. AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS P/ ATENDER A REDE DE SAUDE DESTA MUNICIPIO. CONF. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 028/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 A.R.P Nº 022/2020.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL...: 15.727,77
------------------------------	---------------------------

quinze mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N

06191001/0001-47

Exercício: 2021

N: PROC. 263/2021
N: FL. 012
ASSINATURA

NOTA DE EMPENHO Nº 823004

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
16.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0013.2085.0000	Manutenção da Rede Municipal de Saúde - PAB FIXO		
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
14.958,78	1.362.871,43	14.958,78	0,00

FICHA...: 566 DATA...: 23/08/2021 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...:

CREDOR...: RAIMUNDO PEREIRA MOTA JUNIOR-ME

CNPJ/CPF: 26.576.557/0001-69

CÓDIGO: 2706

ENDEREÇO: AVENIDA ROSEANA SARNEY

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F....: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VR QUE SE EMPENHA REF. AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS P/ ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DESTE MUNICIPIO. CONF. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 028/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 A.R.P Nº 022/2020

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 14.958,78

quatorze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito c

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



Nº PROC. 063/2020
Nº FL. 008
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

REF. PROC. ADM. N° 063/2020.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: Termo Aditivo de Valor: aplicação da Lei Federal n°. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO CPL/PGM

I – RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 16 de agosto de 2021**, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação, solicitando formalização de Termo Aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, da solicitação de termo aditivo ao Contrato nº 028/2021, cujo objeto é **Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender as demandas de Diversas Secretarias do Município de Santa Luzia/MA**, sendo assim, a Secretaria solicitante requer: um aditivo do contrato no importe de **até 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor inicialmente contratado, até o término do contrato.

1.3. Alega a requerente, que em virtude da essencialidade em dar continuidade da execução dos serviços, faz necessário o presente acréscimo contratual.

1.4. Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Assessoria Jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

1.5. Portanto, este Parecer, elaborado em atendimento ao que estabelece o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, tem o escopo de prestar assistência quanto ao controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados até este momento do processo administrativo, não se imiscuindo no impacto técnico gerado pela demanda pretendida.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA:

II.1 – DO ADITIVO DE VALOR:

2.1. Cuida-se de consulta em que se pesquisa acerca da possibilidade de se promover a ampliação por meio de aditivo no que se refere a valor em até 25% (vinte cinco por cento), conforme supra informado.

2.2. No direito privado, as alterações dos contratos não despertam maior interesse. Em virtude do princípio da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para as alterações no conteúdo das

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Nº PROC. 063690
Nº FL. 009
ASSINATURA [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

avenças. Qualquer alteração representa uma exceção raramente verificada. A questão é distinta no direito administrativo. A modificação contratual é institucionalizada e não caracteriza o rompimento dos princípios aplicáveis. É o reflexo jurídico da superposição dos interesses fundamentais, que traduzem a necessidade de o Estado promover os direitos fundamentais por meio da atuação ativa.

2.3. Por mais que os Projetos Básicos/Termo de Referências sejam bem concebidos e bem elaborados, é de se esperar que no momento da elaboração dos projetos executivos e durante a sua execução possam surgir algumas ou muitas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura, reparos, reforma, adequações, fornecimentos, compras, prestação de serviços, dentre outras.

2.3. Além disso, as alterações de contratos (alteração qualitativa) ou alteração nos quantitativos (alteração quantitativa) de iniciativa da contratante, já na fase de execução ou mesmo em consequências de outras alterações imprevisíveis.

2.4. O contrato de fornecimento, segundo Hely Lopes Meirelles, caracteriza-se por ser "o ajuste administrativo pelo qual a Administração adquire coisas móveis (materiais, produtos industrializados, gêneros alimentícios etc.) necessárias à realização de suas obras ou à manutenção de seus serviços".

2.5. Hely Lopes Meirelles leciona que:

Os contratos de fornecimento admitem três modalidades: *fornecimento integral, fornecimento parcelado e fornecimento contínuo*. No primeiro caso, que é o que mais se aproxima do contrato de compra e venda do direito privado (civil ou comercial), a entrega da coisa deve ser feita de uma só vez e na sua totalidade; no segundo, a prestação se exaure com a entrega final da quantidade contratada; e no terceiro a entrega é sucessiva e perene, devendo ser realizada nas datas avençadas e pelo tempo que dure o contrato.

2.6. Examinada a minuta de Termo Aditivo referido e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

2.7. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

2.8. Dispõe o art. 65, I, alínea "a" e "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

LEI FEDERAL Nº 8.666/93:

SEÇÃO III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



Nº PROC. 063/2010
Nº FL. 013
ASSINATURA [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

I – Unilateralmente pela Administração Pública:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

§ 1º - o contratante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

2.9. Entende o STJ, que:

JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

“1. É lícito à Administração Pública proceder alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).

2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite máximo de 50% para os seus acréscimos (lei 8.666/93, art. 65, § 1).

3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito.

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação.” (Resp nº. 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda. J. em 12.06.2007 DJ de 29.06.2007).

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Nº PROC. 063/10/2
Nº FL. 011
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

2.10. No caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço concretiza o suporte fático da norma contida na Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, nos termos supra mencionados.

2.12. A situação que enseja o aditamento é justificadora, visivelmente impositiva, já que não óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que o acréscimo do valor contratual permite o bom funcionamento da máquina Administrativa, em especial as que se referem ao presente caso, tido como serviço essencial e contínuo.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso, alterando somente no que tange ao valor, aumento e supressão do objeto. Diga-se ainda que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar que os cálculos e informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Educação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – DISPOSITIVO:

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesas autorizar pleito requerido, qual seja, formalização de aditivo contratual, no que tange a valor, por não haver óbice legal.



Nº PROC. 063400
Nº FL. 012
ASSINATURA [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

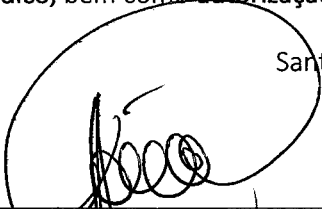
3.2. Segue anexo minuta devidamente aprovada por essa assessoria jurídica, eis que a mesma encontra-se amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer *sub censura*.

IV – ENCAMINHAMENTO:

4.1. Encaminhem-se os autos a Controladoria Geral do Município, para conhecimento e manifestação no feito, e após, ao Ordenador de Despesas (Secretaria Municipal de Educação) para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como **autorização** para o pleito solicitado.

Santa Luzia - MA, 19 de agosto de 2021.



Eliton Kássio Moraes Da Silva
Assessor Jurídico/PGM
OAB/MA 21.488

CAPÍTULO VI

Da Alteração do Regimento

Nº PROC. 063/2021
 Nº FL. 031
 ASSINATURA

Art. 28º. Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 29º. As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos 2/3(dois terços) do Conselho.

Parágrafo único: As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para formalização legal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 30º. Os casos omissos e as dúvidas sucintas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples do Conselho.

Art. 31º. Este Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entrará em vigor após sua aprovação por maioria dos Conselheiros.

Santa Luzia/MA, 21 de julho de 2021.

Maria Elenilda Matos da Silva

Presidente do CMDCA

Beatriz Silva de Almeida

Vice-Presidente do CMDCA

Raimunda Gilzélia Carvalho da Silva

1º Secretária

Nilcivane Camelo de Castro

2º Secretária

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2021 DO PROC. ADM. Nº 035/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados a Errata do Contrato da Licitação identificada acima publicado na EDIÇÃO 073 do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, data do dia 20/08/2021 na página 5. **ONDE SE LÊ:** Dotação Orçamentária: 02.15.00.12.361.0017.2037.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 40%. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 0.1.05.1115-001 001. **LEIA-SE:** Dotação Orçamentária: 02.15.00.12.361.0017.2208.0000 - Capacitação Profissional. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 0.1.19.1113-001 001. **ANTÔNIO DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Portaria nº 006/2021.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021, PROC. ADM Nº 063/2020. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: Raimundo Pereira Mota Júnior - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.576.557/0001-69 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL ADITADO: R\$ 30.686,55 (trinta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 23/08/2021. BASE LEGAL: Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pelo CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde e pela CONTRATADA assina o Sr. RAIMUNDO PEREIRA MOTA JÚNIOR - Representante Legal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021-ARP. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021-PMSL. Firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.191.001/0001-47, através

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c260592907e8c488d5fb9b2292b478c3342ec1a5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA
PROCESSO: 063 / 2020
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 025 / 2020
CONTRATO: 028 / 2021
CONTRATADO: RAIMUNDO PEREIRA MOTA JUNIOR
CNPJ CONTRATADO: 26576557000169
DATA ASSINATURA: 06/01/2021
VALOR: R\$ 123.957,140000
TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DO OBJETO
NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 001/2021

Recibo emitido em 05 de Outubro de 2021 às 11:32:08 com o número 1633444328585.

São Luis, 05 de Outubro de 2021

DISTRIBUIDORA 5 IRMÃOS

Raimundo Pereira Mota Júnior - ME

CNPJ: 26.576.557/0001-69

Inscrição Estadual: 12.509.080-3

Av. Roseana Sarney, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA

Fone: (98) 9828-78312

Nº PROC. 063/2020

Nº FL. 001

ASSINATURA

Ofício nº 007/2021.

Santa Luzia/MA, 16 de Agosto de 2021.

A

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

Att.: ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde.

Solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021 saldo da Ata de Registro de Preço nº 022/2020-ARP referente ao Pregão Presencial nº 025/2020-SRP.


Senhor,

Reportamo-nos ao contrato em referência, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** e a empresa **RAIMUNDO PEREIRA MOTA JÚNIOR - ME** inscrita no CNPJ: 26.576.557/0001-69, cujo prazo de vigência se encerra em 31/12/2021 para solicitar V.Sª., a adoção das providencias necessárias para o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos, conforme o Artigo nº 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, visando a continuidade do fornecimento por esta empresa ao município.

Artigo nº 65, § 1º da Lei 8.666/93: "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".

Reiteramos nossa expectativa em continuar colaborando com o governo municipal e nos colocamos a disposição para esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



RAIMUNDO PEREIRA MOTA JÚNIOR - ME

CNPJ: 26.576.557/0001-69

Raimundo Pereira Mota Júnior

CPF: 041.038.163-25

Representante Legal



Nº PROC. 2631220

Nº FL. 002

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Ofício nº 190/2021-FMS.

Santa Luzia/MA, 16 de agosto de 2021.

Ao Setor de Licitação,


Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** de alteração de acréscimo de valor das quantidades em até 25% conforme o artigo nº 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 028/2021** do saldo da Ata de Registro de Preço nº 022/2020-ARP referente ao Pregão Presencial nº 025/2020-SRP, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa, **RAIMUNDO PEREIRA MOTA JÚNIOR - ME**, **CNPJ: 26.576.557/0001-69**.

Cumpra informar que o referido contrato foi celebrado em 06/01/2021, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender as demandas de Diversas Secretarias do Município de Santa Luzia/MA**, com vigência até 31/12/2021.

A solicitação do acréscimo dar-se-á em virtude não haver mais quantidade disponível no respectivo contrato acima citado.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,


ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021